

PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

Pedro Afonso-TO, 11 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS POPULARES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ATRAVÉS DA 1ª ETAPA DO PROJETO "MORADIA DIGNA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso – TO, autorizada a promover a doação de 14 unidades habitacionais construídas para o programa “MORADIA DIGNA”, instituído e autorizado pela Lei 33/2021.

Art. 2º A presente iniciativa terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Pedro Afonso - TO, melhorando assim a condições de vida e a dignidade dos beneficiários, através da doação de 14 (quatorze) unidades habitacionais construídas no âmbito do município.

Art. 2º Os escolhidos para o benefício tratado por esta Lei serão selecionados com base em critérios anteriormente definidos pela secretária de habitação, juntamente com o conselho municipal de habitação, instituído pelo Decreto 634/2021, dentre inscritos junto cadastro único, ou algum outro tipo de programa de Promoção Social e assistência do Município de Pedro Afonso.

Art. 3º Os beneficiados da doação das casas populares para uso residencial atenderão as seguintes, condições:

- a) Renda mensal não superior a 1 salário mínimo.
- b) Famílias que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas.

- c) Não possuir outro imóvel em seu nome, ou em nome do cônjuge ou companheiro(a) com quem conviva.
- d) Pessoa em situação de vulnerabilidade
- e) Inscrita no cadastro único ou em algum outro programa de assistência Social para pessoas de baixa renda.

Art. 5º As doações constantes na presente serão precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela assistência social e pelo Conselho Municipal de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 6º Os Beneficiados pela doação não poderão vender, alugar, ceder, doar, permutar, negociar, abandonar e demolir o imóvel doado, sob pena de revogação da doação.

Art. 7º A formalização da doação deverá feita por meio de contrato, onde expressamente os beneficiados declararão ciência dos direitos e obrigações decorrentes da doação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do projeto correram à conta das dotações orçamentárias específicas constante no projeto de Lei 33/2021;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL